



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

**ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA REITORIA/CONCU/PF-UFVJM n.
00001/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU**

NUP: 23086.013819/2020-91

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Estabelece diretrizes sobre envio de consultorias e assessoramentos jurídicos pelo Conselho de Curadores à PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI/MG (PF-UFVJM).

O REITOR, PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM) E PROCURADOR-CHEFE DA PF-UFVJM, no uso das atribuições conferidas na que trata o inciso XX, do Art. 31, da Portaria PGF n. 172, de 2016, resolvem:

SEÇÃO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os efeitos desta Ordem de Serviço Conjunta, consideram-se:

I - atividades de consultoria jurídica aquelas prestadas formalmente solicitadas pelo Conselho de Curadores (CONCUR);

II - as atividades de assessoramento jurídico aquelas que decorram do exercício das atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM e que não se enquadram no Inciso I deste artigo, entre outras, participação em reuniões, troca de mensagens eletrônicas e utilização de outros meios de comunicações, disciplinados na Seção V desta Ordem de Serviço Conjunta.

Parágrafo Único - As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas nesta Ordem de Serviço Conjunta não afastam a possibilidade de serem recomendados de ofício, pela Procuradoria junto à UFVJM, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

SEÇÃO II - DA EXCLUSIVIDADE DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICOS

Art. 2º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas à UFVJM serão exercidas com exclusividade:

I - pela PF junto à UFVJM;

II - por demais órgãos de execução da PGF previamente designados em ato no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, preservadas as atribuições do Procurador-Geral Federal conforme o Art. 32 da Portaria nº 172 - PGF, de 21 de março de 2016.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO

Art. 3º As consultas e assessoramentos jurídicos à PF/UFVJM oriundos do Conselhos de Curadores (CONCUR), deverão ser feitas exclusivamente pelo Presidente ou aquele que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida advinda deste Órgão de fiscalização da UFVJM, sem passagem necessária pela Reitoria.

§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, a definição da autoridade ou servidor com a atribuição para o encaminhamento de consulta ou assessoramento jurídico decorrerá das atribuições para manifestações prevista no regimento interno ou ato normativo próprio da UFVJM.

§ 2º Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à Procuradoria Federal junto à UFVJM pelo Conselho de Curadores pessoas físicas ou jurídicas, estranha à estrutura organizacional do CONCUR.

SEÇÃO IV - DA CONSULTA JURÍDICA

SUBSEÇÃO I - DO OBJETO

Art. 4º Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

- I - os casos estabelecidos no âmbito da atribuição normativa do CONCUR;
- II - dirimir dúvidas pertinentes a atuação do CONCUR.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de ser recomendada a análise jurídica prévia de outros documentos pela PF/UFVJM.

Art. 5º O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pela Procuradoria Federal que se relacione com as competências do CONCUR.

SUBSEÇÃO II - DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO

Art. 6º As consultas jurídicas devem ser encaminhadas necessariamente pelo dirigente máximo do CONCUR, em caso de seu impedimento aquele que o substituir.

Art. 7º As consultas jurídicas formuladas pelo CONCUR devem ser autuadas e identificadas via Sistema Eletrônica de Informações (SEI), com assunto, o nome do interessado antes de sua remessa à PF/UFVJM.

§1º Não serão admitidas consultas jurídicas formuladas por correio eletrônico (e-mail), exceto quando se tratar de solicitação a ser atendida em caráter de urgência.

§2º A possibilidade de encaminhamento de consulta jurídica por correio eletrônico não afasta a necessidade de cadastrar no SEI a autuação da consulta.

Art. 8º Os processos administrativos encaminhados à PF/UFVJM devem estar instruídos necessariamente, no mínimo, com:

- I - nota técnica e/ou despacho, formal, expresso e digitado, com fundamentação técnica e conclusiva do órgão consulente;
- II - informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;
- III - menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e
- IV - eventuais documentos que facilitam a compreensão e o exame da matéria.

§1º Os processos administrativos encaminhados à PF/UFVJM, submetidos à análise de minutas de editais e atos normativos do CONCUR deverão indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.

§2º As minutas de atos normativos do CONCUR, submetidas à análise da PF/UFVJM deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

Art. 9º As consultas jurídicas de que trata o Art. 5º devem ser encaminhadas a PF/UFVJM, preferencialmente, com formulação de quesitos que se relacionem com a situação concreta abordada nos autos administrativos.

Art. 10 O CONCUR, devidamente justificado e motivado, podem requerer que a manifestação jurídica da PF/UFVJM seja emitida em regime de urgência ou prioridade.

Art. 11. Os processos administrativos encaminhados à PF/UFVJM com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos sem manifestação meritória, a fim de que seja providenciada a correta instrução do processo, nos termos desta subseção.

SUBSEÇÃO III - DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Art. 12. A consulta jurídica será respondida com manifestação pela PF/UFVJM, observando-se as modalidades e demais procedimentos previstos na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, publicada no DOU de 13/10/2009, Seção 1, págs. 36/37, alterada pela Portaria AGU nº 316, de 12 de março de 2010, publicada no DOU de 15/03/2010, Seção 1, págs 01/02.

§1º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do Art. 4º desta Ordem de Serviço Conjunta, a manifestação deverá analisar de forma específica para cada processo submetido à apreciação.

§2º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 5º desta Ordem de Serviço Conjunta, a manifestação deverá analisar de forma específica os quesitos submetidos à análise jurídica.

§3º Na elaboração da manifestação jurídica, deverão ser observados os entendimentos firmados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União.

§4º Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitado pelo CONCUR no art. 3º.

Art. 13. A manifestação jurídica deverá ser emitida, em regra, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, devidamente justificada, a juízo do Procurador-Chefe da PF/UFVJM. Nesse caso, o adicional de prazo será informado ao requerente.

Parágrafo único. No caso de regime de urgência ou prioridade, deferido pelo Procurador-Chefe da UFVJM, a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria, a juízo do Procurador-Chefe da PF/UFVJM.

Art. 14. A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Procurador-Chefe da PF/UFVJM, admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 15. Os entendimentos firmados na manifestação jurídica poderão ser revistos pela PF/UFVJM de ofício ou a pedido do órgão consulente:

I - nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica:

II - em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§1º Na solicitação de revisão de manifestação, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

Art. 16. Não sendo acolhido o pedido de revisão de que trata o Art. 15, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pelo Reitor da UFVJM, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 1º da Portaria 424, de 23 julho de 2013.

Parágrafo único. Na análise da consulta de que trata este artigo o Procurador-Geral Federal poderá solicitar nova manifestação da PF/UFVJM.

SEÇÃO V - DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 17. O CONCUR poderá solicitar pessoalmente, por telefone ou e-mail, assessoramento jurídico quando se tratar, dentre outros:

I - de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria, quando não aplicável o disposto na Seção IV deste ato normativo;

II - de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PF/UFVJM.

Art. 18. O assessoramento jurídico dar-se-á por meio de audiência, que deverá ser agendada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§1º As audiências serão marcadas pela Secretária do Procurador-Chefe.

§2º Não será concedido assessoramento jurídico por telefone, nem por correio eletrônico (e-mail).

Art. 19 Esta ordem de serviço conjunta entrará em vigor na data da publicação no Boletim de Serviço da UFVJM.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário

Diamantina, 07 de março de 2022.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086013819202091 e da chave de acesso 3a9a0c16

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 836540625 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO. Data e Hora: 11-03-2022 11:40. Número de Série: 39141649831053722093853098140. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
